

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000276/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003780/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001807/2018-52
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA., CNPJ n. 13.043.951/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EVERTON LUIZ ZAVASKI TEIXEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de janeiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em RS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Considerando que a Cláusula Décima Sétima, Item 44 da Convenção Coletiva vigente que prevê expressamente a adoção de regime de compensação de jornada, determina que o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por período máximo de 30 (trinta) dias, o presente acordo tem por objeto o estabelecimento da compensação de jornada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

A Empresa TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA, concederá folga a todos seus empregados, nos termos da Cláusula Décima Sétima, Item 44, o presente Acordo Coletivo de Trabalho autoriza a todos os EMPREGADOS da empresa acordante a descansarem nos dias **02 e 03/02/2018** ou **09 e 10/02/2018** ou **12 e 13/02/2018**, ou **16 e 17/02/2018** ou **23 e 24/02/2018**, a escolha do trabalhador. Em compensação aos 2 (dois) dias de folga a escolha dos trabalhadores (as), os empregados trabalharão no dia 31 de janeiro de 2018 (quarta) feriado municipal, em sua jornada normal, sem que disso decorra o pagamento de qualquer adicional por parte da Empresa TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA, em benefício do empregado, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DA EVENTUAL RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, seja por iniciativa do empregador, seja por iniciativa do empregado, eventual crédito de horas em favor deste deverá ser pago pela empregadora juntamente com a rescisão. De igual forma, eventuais débitos deverão ser descontados na mesma oportunidade, desde que oportunizada a compensação pela empresa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE

As Partes ratificam todas as demais cláusulas da convenção coletiva vigente da categoria que não foram modificadas pelo presente Acordo, prevalecendo, em caso de dúvidas, a disposição mais favorável aos trabalhadores (as).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A EMPREGADORA irá, nos termos do artigo 614, § 2º da CLT, afixar de modo visível no seu estabelecimento, cópia autêntica do presente Acordo dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto no referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Empresa TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA se compromete, por meio do presente instrumento, a observar e a respeitar o módulo (turno) diário de trabalho no dia designado para compensação na cláusula antecedente.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

As Partes convencionam que as controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão, nos termos do artigo 625 da CLT, dirimidas pela Justiça do Trabalho de Porto Alegre/RS.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

EVERTON LUIZ ZAVASKI TEIXEIRA
Procurador
TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA.

ANEXOS ANEXO I - ATA TOQUE FALE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.